

APROVADO POR
UNANIMIDADE DOS
VEREADORES PRESENTES
NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NESTE DIA 30 DE
SETEMBRO DE 2019.
Câmara Municipal B. Sta. Rosa
José Ewertton O. Almeida
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
"Casa José Freires de Almeida"
Gabinete – Vereador Edinho Lins – PSB.

PROTOCOLO
Em, 18/09/2019
Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa

PROJETO DE LEI Nº 010/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: A CONCESSÃO DO DIREITO DE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SANTA ROSA, A SER USUFRUÍDO NA DATA DE SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO.

Art. 1º - Os servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Barra de Santa Rosa, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízos a sua remuneração.

§ 1º - Se o dia comemorativo do aniversário do servidor vier a ser feriados sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver uma escala pelo responsável para o gozo do benefício, podendo agendar o benefício para um dia diferente, para o bom funcionamento da repartição.

§ 3º - A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

§ 4º - Para fazer uso do benefício de que trata o caput desse artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.

Parágrafo Único – O benefício previsto nesta Lei será exclusivo no dia do aniversário do servidor, vedada a transferência para outra data.

Art. 2º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
"Casa José Freires de Almeida"
Gabinete – Vereador Edinho Lins – PSB.

Art. 3º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - advertência escrita nos últimos três anos;
- II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;
- IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Ver. EDVALDO MARTINS DE OLIVEIRA".

Barra de Santa Rosa, 18 de setembro de 2019.

Hederson K. Lins Gomes
HÉDERSON KIARELY LINS GOMES

Vereador Proponente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
"Casa José Freires de Almeida"
Gabinete – Vereador Edinho Lins – PSB.

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa conceder aos funcionários públicos municipais, a concessão de um dia de folgaremunerada no dia em que celebram seus respectivos aniversários.

É justo que o servidor mereça essa folga no dia de seu aniversário para poder festejar essa data especial junto dos seus familiares e os mais próximos.

O aniversário é um evento que merece ser celebrado e, tendo em vista que é cultural a comemoração, nada mais justo de que conceder essa folga aos servidores.

Ressalta que a instituição de tal benefício ao servidor público, pela administração municipal, também representará uma forma de valorização do trabalhador.

O servidor se constitui na principal pilastra da máquina pública e não vejo porque não o contemplar com este privilégio no dia em que comemora mais um ano de vida.

Esta é uma prática que já acontece em diversos municípios de nosso País, segue em anexo algumas cidades, inclusive da nossa região.

Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os colegas Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

HÉDERSON KIARELY LINS GOMES

Vereador Proponente



ESTADO PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUI

Gabinete do Vereador **ALDEMIR ALVES DE MACEDO**

Rua. Roldão Zacarias de Macedo nº 89 – Bairro JK
CEP 58.187-000 - Picuí –PB - Fones: (83) 9919-7678

PROJETO DE LEI Nº 038/2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE: CONCEDE O DIREITO DE AUSÊNCIA POR 01 (UM) DIA ÚTIL DE TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUI, A SER USUFRUÍDO NA DATA DE SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO.

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí, aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público Municipal, integrante do Quadro de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Picuí, o direito de se ausentar do trabalho por 01 (um) dia útil, a ser usufruído na data de seu aniversário natalício.

Art. 2º - Os servidores públicos Municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, poderão gozar do benefício da folga do serviço público, no dia do seu aniversário, sem prejuízos nos seus vencimentos.

Art. 3º - O benefício previsto nesta Lei será exclusivo no dia do aniversário do servidor, vedada a transferência para outra data.

Art. 4º - O servidor perderá o direito ao benefício, no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 5º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações a seguir:

- I - punição com suspensão nos últimos 02 (dois) anos;
- II - mais de 05 (cinco) faltas sem justificativa no período de um ano;

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí, em 20 de maio de 2013.

ALDEMIR ALVES DE MACEDO
Vereador



Lei Municipal nº 215, de 09 de maio de 2018.

Dispõe sobre a concessão do direito de ausência por 01 (um) dia útil de trabalho aos servidores públicos do Município de Damião, a ser usufruído na data de seu aniversário.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DAMIÃO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público Municipal, integrante do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Damião, o direito de se ausentar do trabalho por 1 (um) dia útil, a ser usufruído na data de seu aniversário natalício.

Art. 2º - Os servidores públicos Municipais, poderão gozar do benefício da folga do serviço público, no dia do seu aniversário, sem prejuízo de seu vencimentos.

Art. 3º - O benefício previsto nesta Lei será exclusivo no dia do aniversário do servidor, vedada a transferência para outro dia.

Art. 4º - O servidor perderá o direito ao benefício, no ano em que seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

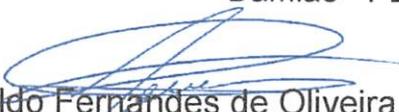
Art. 5º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações a seguir:

- I - Punição com suspensão nos últimos 02 (dois) anos;
- II - Ter 03 faltas sem justificativa no período de um ano;

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Damião - PB, em 09 de maio de 2018.


Lucildo Fernandes de Oliveira
Prefeito Constitucional